



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Volta Redonda** – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

**DECRETO Nº 15.990**

---

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.667/2019.

---

O Prefeito do Município de Volta Redonda, no uso das atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar o pagamento de tributos e demais receitas municipais, inclusive os inscritos em dívida ativa, por meio de cartão de débito e crédito, na forma da Lei 5.667/2019,

**D E C R E T A:**

---

**Art. 1º** - Poderá o contribuinte optar pela modalidade de pagamento à vista ou parcelado dos tributos e demais receitas municipais, inclusive os inscritos em dívida ativa, por meio de Cartão de Débito ou Crédito, por meio de empresas credenciadas para prestação de serviços de meios de pagamentos e gestão denominada subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao contribuinte a realização de pagamentos eletrônicos, sem ônus para o município, na forma da Lei 5.667/2019.

**§1º** - A opção pelo pagamento eletrônico, à vista ou parcelado, por meio de cartão será manifestada pelo contribuinte perante os canais de atendimento disponibilizados pela empresa credenciada, na forma e condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público.

**§2º** - No caso de opção por pagamento parcelado, deverá ser observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, respeitadas as condições para a operação de crédito da operadora contratada.

**§3º** - As taxas de administração e encargos que incidirem sobre a operação de crédito contratada entre contribuinte e operadora, serão suportadas com exclusividade pelo contribuinte, conforme preceitua o parágrafo único, do art. 2º da Lei 5.667/2019.

**Art. 2º** - A opção pelo pagamento por meio de cartão de débito ou crédito é de livre escolha do contribuinte e não gera para o município qualquer responsabilidade por fatos decorrentes da relação negocial entre o contribuinte e a empresa prestadora de serviços credenciada.

**Art. 3º** - A contratação de empresas para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, inclusive os inscritos em dívida ativa, por meio de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO N° 15.990

---

.02

cartão de débito e crédito será realizada por meio de credenciamento, conforme procedimentos definidos no presente Decreto.

**Art. 4º** - Para credenciamento e habilitação para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, inclusive os inscritos em dívida ativa, por meio de cartão de débito e crédito, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar documentação obrigatória, seguindo o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, relativas à:

- I** - Habilitação jurídica;
- II** - Regularidade fiscal;
- III** - Qualificação técnica;
- IV** - Qualificação econômico-financeira, compatível com o objeto;
- V** - Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- VI** - Outros exigidos no Edital de Chamamento.

**§1º** - Os documentos deverão ser apresentados em uma via original ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor do órgão responsável pelas compras e licitações do Município.

**§2º** - Os documentos apresentados não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo de credenciamento.

**§3º** - As certidões relativas a regularidade fiscal e outras que não constarem prazo de validade, serão reputadas válidas até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua data da expedição.

**§4º** - Poderá ser exigida a apresentação de garantias por parte da empresa credenciada, conforme definido em Edital de Chamamento Público.

**Art. 5º** - O órgão responsável pelas compras e licitações do município fará a publicação de edital de chamamento público para credenciamento das empresas prestadoras dos serviços.

**Parágrafo Único** - O edital de chamamento público e a minuta de contrato será submetida à Procuradoria Geral do Município para análise e aprovação.

**Art. 6º** - Será credenciada para prestar os serviços de arrecadação por meio de cartão de débito e crédito as pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público.

**Art. 7º** - Os contratos terão como objeto a implantação de soluções para pagamento eletrônico dos tributos e demais receitas municipais, inclusive os inscritos em dívida ativa, mediante cartão de débito ou crédito, por transações via *web*, cuja operacionalização se dá pela geração de *links* individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por terminais de auto-atendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N° 15.990**

---

.03

**Art. 8º** - O provimento de recursos materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução dos serviços de arrecadação será de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 29 de janeiro de 2020.

Elderson Ferreira da Silva  
Samuca Silva  
Prefeito Municipal